

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI nº 7.541, de 2010

Autoriza a União a celebrar convênio com o Estado de Goiás, com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia – GO

Autor: Senado Federal

Relator : Deputado Mauro Lopes

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa em epígrafe, oriunda do Senado Federal, pretende autorizar a União a celebrar convênio com o Estado de Goiás com objetivo a implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia.

O sistema proposto deverá atender a demanda de passageiros por transporte público coletivo na região metropolitana do município de Goiânia, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e com a organização territorial que são aplicadas a região do aglomerado citado.

A União participará em cooperação com o Estado de Goiás, com objetivo de viabilizar a implantação de sistema estrutural de transporte público coletivo de passageiros. Esse sistema deverá ter capacidade compatível com a demanda atual de passageiros, bem como atender as necessidades futuras das pessoas em relação ao transporte público.

O convênio disciplinado na presente proposta legislativa deverá dispor sobre: as características técnicas, físicas e operacionais do sistema a ser implantado; as condições gerais do suporte técnico e financeiro a

ser prestado pelo governo federal; as contrapartidas dos governos estadual e municipais integrantes do aglomerado; e a participação de financiamento privado, na forma de parceria público-privada.

O presente projeto de lei foi aprovado anteriormente nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, bem como na Comissão de Desenvolvimento Urbano.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

O surgimento do transporte coletivo urbano intermunicipal está direta e intimamente ligado ao processo de 'metropolização' das cidades. A partir da intensa urbanização deflagrada na década de 50, as cidades 'transbordaram' os limites dos municípios. Em lugar do município conter as cidades, cria-se a cidade-metrópole que passa a conter os municípios.

Esse processo provocou a conurbação entre os municípios, fez com que parte deles se transformasse em bolsões residenciais, abrigando os trabalhadores com ocupação na cidade metrópole e nos municípios próximos a mesma.

Considerando o número de pessoas que necessitavam de transporte público para seus deslocamentos diários, constatou-se na maioria das grandes metrópoles brasileiras, um processo convergente de mobilidade, de um lado era necessário 'esticar' as linhas de transporte público coletivo urbano para os municípios vizinhos, ao mesmo tempo as linhas interurbanas rodoviárias começaram a adquirir características urbanas.

Diante disso cabe ao Poder Público propor soluções para atendimento da sociedade reestruturando a oferta do serviço às necessidades da coletividade, principalmente em relação ao crescimento futuro das cidades.

Não se pode ignorar que o transporte público coletivo urbano tem atribuição constitucional de serviço público essencial para população, conforme definido no Artigo 30, inciso V da Constituição Federal, principalmente ao garantir a mobilidade das pessoas nas cidades, ou seja, o direito de ir e vir nos seus deslocamentos diários.

A Região Metropolitana de Goiânia é composta por 20 municípios e possui 2.172.497 habitantes, o que a torna a décima região metropolitana mais populosa do país, segundo dados do IBGE.

Dessa forma a presente proposta legislativa torna-se pertinente e de grande importância para o desenvolvimento da região ao possibilitar a melhoria dos serviços de transporte público coletivo de passageiros.

Além disso, a participação da União em cooperação com o Estado de Goiás, é imprescindível, face aos investimentos necessários para construção e implementação da infraestrutura adequada para os corredores de transporte público, como o sistema o BRT (Bus Rapid Transit) que se caracteriza por vias segregadas para ônibus de grande capacidade, como os veículos biarticulados, que podem transportar até 270 passageiros por viagem.

Vale ressaltar que o sistema citado é um projeto totalmente brasileiro, implantado em 1974 em Curitiba e devido aos seus benefícios é aplicado em mais 18 cidades na Europa, com destaque para Paris e Amsterdam. Nos Estados Unidos, o projeto brasileiro do BRT está em pleno funcionamento nas cidades americanas de Boston, Los Angeles, Miami e Pittsburgh e em fase de implantação em mais outras 22 cidades, como Nova York.

Assim, não podemos tolir o direito da população de Goiânia e das demais cidades integrantes da região metropolitana, o acesso a modernidade tecnologica em matéria de transporte público atualmente existente.

Dessa forma, a parceria entre a União e o Estado de Goiás, visando à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia proporcionará a melhoria da qualidade de vida da população, principalmente nos seus deslocamentos diários mediante a utilização dos serviços de transporte público coletivo.

Face o exposto, votamos pela a aprovação do Projeto de Lei nº 7.541, de 2010, de autoria do Senado Federal.

Sala das Sessões, de 2.011.

Deputado Federal MAURO LOPES

(PMDB-MG)